



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

Municipal de Travesseiro - RS

Este documento esteve afixado no
Quadro Mural no período de

23, 07, 2020 a


Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 1.774/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Aprova e Homologa o **REGIMENTO INTERNO** do
Conselho de Alimentação Escolar de Travesseiro/RS –
CAET.

**GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAVESSEIRO, RS** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº
923/2009, de 20 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado e homologado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho de
Alimentação Escolar de Travesseiro/RS – CAET, instituído pela Lei Municipal 923/2009, de 20 de
outubro de 2009, nos termos do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de
julho de 2020.


GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


LASIE AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 923, de 20 de outubro de 2009, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na forma da legislação federal pertinente;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros federais destinados à alimentação escolar transferidos à conta do PNAE;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade e prática dos cardápios do programa de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IV – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

V – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

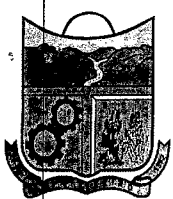
VIII – Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar do município adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento ao PNAE;

IX – Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,

X – Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

XI – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

XII – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XIII – Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

XIV – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

XV – Apresentar relatório de atividades ao FNDE quando solicitado;

XVI – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XVII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é constituído por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo órgão de classe escolhidos em assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º – cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a lei orgânica do município.

Parágrafo Único. Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 6º – A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato realizado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Art. 7º – O Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º – O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

§ 2º – A eleição será realizada em escrutínio secreto, através de cédulas, com o respectivo nome dos candidatos aos cargos;

§ 3º – Em caso dos votos não totalizarem, 2/3 (dois terços), procedera-se nova eleição, considerando a maioria simples de votos;

Art. 8º – O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Seção I
Da perda de mandato**

Art. 9º – Os membros do Conselho de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III – por renúncia expressa do conselheiro;

Parágrafo único. O conselho de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Art. 10 – Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

**CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO**

Art. 11 – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, visando o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, deverá:

I – garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para reuniões;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- d) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar;
- e) fornecer ao Conselho de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá comunicar ao Governo Municipal, da necessidade das condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

na omissão do apoio ao funcionamento, os membros do conselho deverão comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 12 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 02 (dois) terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º – As convocações para Assembleia Geral poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º – As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 05 (cinco) membros;

Art. 13 – As deliberações do CAE serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Art. 14 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Art. 15 – O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I – proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV – matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V – indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 16 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II – Verificação da presença dos membros e existência de “quorum”;
- III – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;
- V – Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

Art. 17 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18 – As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 19 – Os membros do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com consequente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único. O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Art. 20 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Art. 21 – As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

Art. 22 – Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23 – São atribuições do Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias
- III – designar, dentre os membros do Conselho, os conselheiros para a execução de tarefas específicas;
- IV – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- V – encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;
- VI – representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII – solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- VIII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;
- IX – fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento.
- X – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XI – Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;
- XII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- XIII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIV – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso e empate;
- XV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XVI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o regimento interno;
- XVII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVIII – Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XIX – Agir em nome do Conselho;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

XX – Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

XXI – Indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

XXII – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XXIII – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 24 – São atribuições dos membros do CAE:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III – Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

VIII – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

IX – Desempenhar as funções para as quais for designado;

X – Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

XI – Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

XII – Cumprir as determinações deste Regimento;

Art. 25 – Ao Secretário, compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

**Seção I
Das Vedações**

Art. 26 – É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis às atribuições:

I – Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II – Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

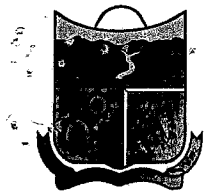
III – Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV – Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

Art. 28 – As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

Art. 29 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Art. 30 – Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 31 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Travesseiro, 23 de julho de 2020.

Viviane Raquel Backendorf
Representante do Poder Executivo – Titular

Jaqueline Gross
Representante dos Trabalhadores da
Educação e Discentes – Titular

Cristiane Jussara Rely
Representante dos Trabalhadores da
Educação e Discentes – Suplente

Lucilaine de Fátima Martins Gajardo
Representante de Pais e Alunos – Titular e
Presidente do CAE

Cristiano Both
Representante de Pais e Alunos - Suplente

Ilda Gema Welrich
Representante das Entidades Cívicas
Organizadas – Titular

Nelsi Maria Hefle
Representante das Entidades Cívicas
Organizadas – Suplente

Andresa Degasperri
Representante do Poder Executivo – Suplente

Marisa Lourdes Camini Vettorazzi
Representante dos Trabalhadores da
Educação e Discentes - Titular

Leo Bettio
Representante dos Trabalhadores da
Educação e Discentes – Suplente

Fabricio Jungkenn
Representante de Pais e Alunos – Titular e
Vice – Presidente do CAE

Lasiê Amauri Delazeri
Representante de Pais e Alunos – Suplente

Jovita da Costa
Representante das Entidades Cívicas
Organizadas – Titular

Marisa Inês Bruisma
Representante das Entidades Cívicas
Organizadas – Suplente